



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA, SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Autos: 857/2023

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA, já qualificada dos autos, vem perante Vossa Excelência, mui respeitosamente, em atendimento ao **Despacho nº 115/2023 – RELT4**, apresentar as suas justificativas, nos termos a seguir delineados:

1 – DOS APONTAMENTOS CONSTANTES NA ANÁLISE PRELIMINAR

Constam possíveis irregularidades apresentadas na análise preliminar fazem referência ao procedimento licitatório da contratação por meio de dispensa de licitação, cujo objeto se trata de prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO.

Consta ainda que há possíveis inconsistências na Dispensa de Licitação oriunda da Portaria nº 039/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.154, de 5 de fevereiro de 2023, da Prefeitura de Palmas/TO, cujo objeto é a contratação, por meio de dispensa emergencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – DA DIFERENÇA NAS ESPECIFICAÇÕES

No evento 1, Análise Preliminar de Acompanhamento nº 17/2023 – CAENG, no item 2.2, consta o trecho a seguir:

Em razão destes fatos, é inexplicável a Dispensa de Licitação (TABELA 2) ter deixado de exigir as mesmas características dos veículos da licitação Suspensa (TABELA 1), como também não se explica terem mantido o mesmo valor unitário do item 1 para um serviço de menor complexidade.

Em face deste apontamento na análise preliminar, cabe esclarecer que, na proposta apresentada pela Empresa de Transportes Vila Rica constam os elencamentos destes itens, demonstrando que a prestação de serviço de transporte escolar se daria nos moldes dos itens solicitados no Edital. Vejamos:


EMPRESA DE TRANSPORTES
VILA RICA
CNPJ: 06.633.433/0001-00



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD KM DIÁRIO	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR DIÁRIO
01	3.412	KM	<p>Contrato de serviço de locação de veículo fechado, tipo ônibus para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo dos alunos residentes na zona rural do Município de Palmas/TO.</p> <p>- Com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, que tenham no máximo 07 (sete) anos de uso durante toda a vigência do contrato, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários.</p> <p>- Com sistema de bilhetagem eletrônica GPS embarcada; com roletas eletrônicas e validadores eletrônicos de leitura biométrica facial;</p> <p>- Com câmeras de vídeo internas e externas;</p> <p>- Com disponibilização de condutor habilitado e monitor(a) para atender os alunos e servidores devidamente autorizados pela SEMED.</p>	R\$25,51	R\$87.040,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

Conforme visto, a empresa contratada apresentou sua proposta, fls. 33 a 37 do processo em anexo, nos moldes das especificações da licitação suspensa. Assim, o requerimento de um valor razoável ao praticado no mercado, e, sendo a única empresa que apresentou interesse, capacidade técnica, operacional, administrativa, com frota compatível ao tamanho da demanda no item 01, provou-se adequado o serviço e o preço, ante a complexibilidade do ofício.

Destaca-se que a empresa não só apresentou sua proposta nos moldes do Edital, mas vem prestando um serviço exímio e referencial, sempre dentro das adequações legais e necessidades da Administração Pública. Satisfazendo um serviço essencial de forma irretocável, como indica relatório de fiscalização acostado ao processo, comprazendo serviços mínimos no transporte de hipossuficientes, mas que esta Secretaria não alcançou com outros prestadores de serviço, como essa ilustre relatoria acompanhou no expediente nº 8575/2021.

2.2 – DA DIFERENÇA NA QUILOMETRAGEM E CONSEQUENTEMENTE SEU VALOR

Ainda no item 2 da Análise preliminar, encontra-se passagem no teor de que o valor de R\$110.852,14, não corresponde ao lançado no contrato e há grande diferença na quantidade de quilometragem de uma tabela para outra nos processos administrativos.

Para elucidar este questionamento, destaca-se passagem do Memorando nº 007/2023/SPE/SEMED, constante em fls. 04 e 05 do processo administrativo nº 2023007479:

Destarte que nos documentos encaminhados houve aumento das rotas e consequentemente da frota, comparado ao procedimento anterior, diante do crescimento significativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino, usuários do transporte escolar, que foram de em torno de 2.400 alunos para 3.000, implicando a majoração dos itens supracitados, para que haja um público de qualidade, eficiência e em prol dos discentes municipais. (grifo nosso)

Neste documento, a equipe técnica solicitante, relata de forma límpida as motivações na mudança da quilometragem de um procedimento administrativo para outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

Vale relembrar que o processo administrativo anterior para transporte escolar, foi iniciado em fevereiro de 2022, início do ano letivo do ano passado, sendo o lapso temporal entre os processos de quase um ano, e, nesse entremeio a estimativa é que a rede de alunos municipais aumentasse em quase 19%, passando de 39.687 para 47.092¹.

Diante do significativo aumento de discentes, resta-se óbvio que consequentemente o número de alunos que necessitam do transporte escolar para ter acesso a educação, iria crescer.

Neste ponto, vale trazer uma inquestionável e brilhante conclusão, do parecer técnico nº 146/2022- CAENG, processo nº 8575/2021, assinado pela auditora, Maria José Martins:

No caso do município de Palmas -TO, como todo município de população predominantemente rural - a relevância deste serviço grassa uma vez que número considerável de usuários reside fora da zona urbana, e, acaso não tenham um serviço de transporte prestado a contento, seja porque são executados por veículos inadequados, seja porque sua quantidade é insuficiente, sofrerão imensos prejuízos ao seu direito de locomoção e, também ao seu direito à educação, diante do risco de não frequentarem as aulas.

A importância do transporte escolar quando se sabe que, notoriamente, seus usuários são formados, na sua maioria, por crianças e adolescentes, os quais, em razão de serem pessoas em processo de desenvolvimento psicomoral-social, carecem de maiores cuidados, mormente quanto ao quesito segurança e proteção às suas vidas. (grifos nossos)

Por tudo aqui dissertado, não poderia a Administração Pública se manter inerte e deixar de preconizar os alunos palmenses, e por este motivo houve aumento nas rotas, consequentemente na frota, e isso acarretou no valor diário de R\$ 110.852,14, somando ao final de 180 (cento e oitenta) dias, o valor de R\$ 19.953.385,20.

¹ Rede municipal de Palmas divulga calendário de matrículas para 2023. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/rede-municipal-de-palmas-divulga-calendario-de-matriculas-para-2023/32978/#:~:text=Secretaria%20Municipal%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o&text=Conforme%20o%20calend%C3%A1rio%2C%20o%20per%C3%ADodo,janeiro%20para%20as%20provid%C3%Aancias%20necess%C3%A1rias>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

2.3 – DA SUPOSTA DESPROPORCIONALIDADE NOS DOIS PROCESSOS

Como destacado no tópico anterior, não houveram exigências divergentes do Edital para a empresa de transportes Vila Rica, que executa seu serviço conforme proposta apresentada.

Entretanto, o serviço demandado é um serviço primordial, essencial, constitucional, mas de extrema complexibilidade, que descontentemente não se encontram empresas minimamente aptas em nossa regionalidade.

Esta afirmação é pautada nos grandes veículos de comunicação estadual, que reiteram graves problemas na prestação de transporte na região, e, no processo administrativo 2020034491, que desde o início a empresa vencedora apresentou grandes dificuldades e lacunas técnicas na prestação de seu serviço, ensejando em uma denúncia apresentada no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Expediente nº 8575/2021.

Passado isso, demonstrada a ausência de desproporcionalidade, ainda assim, se fosse o caso, seria necessário entendimento de ponderação sobre a flexibilidade e resolutividade.

Pois conforme delineado em justificativa de fls 194. a 201, que descreve minuciosamente a ordem cronológica dos fatos que ensejaram o processo de dispensa, não houve outra alternativa a não ser a decisão tomada pela Administração Pública, cabendo então o necessário para a prestação de um serviço essencial, e que sua ausência geraria danos incalculáveis.

Nesse toar, o Acórdão TCU 1667/2008 - Plenário, o rel. min. Ubiratan Aguiar:

Se a situação fática exigir a dispensa, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. (grifos nossos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

No mesmo entendimento apresentado, o Acórdão TCU 3126/2013 - Segunda Câmara, a rel. min. Ana Arraes:

O dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa.

Dessa forma, a decisão pela contratação emergencial está em consonância com os Acórdãos mencionados e com a Decisão nº 347/1994, o Plenário do Tribunal de Contas da União que entendeu que, para haver essa caracterização é necessário existir “urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas”. (grifamos)

Em oportuno, menciona-se que a culminação na contratação emergencial foi a soma de inúmeros fatores incontroláveis à Administração Pública. Iniciando com o processo nº 2020034491, onde a vencedora do certame prestou um serviço de transporte escolar aquém, gerando inúmeros percalços, e o expediente nº 8575/2021.

Almejando os princípios basilares e norteadores da Administração Pública, esta Municipalidade inaugurou o processo nº 2022008526, que teve em início em fevereiro de 2022, mas pela ausência de empresas aptas, com capacidade técnica, operacional e com frota compatível em nossa regionalidade, restou - se fracassado.

Mediante, a um serviço totalmente comprometido em sua execução, onde a empresa, ora prestadora de serviço, manifestou desinteresse na continuidade do contrato, encerrando o mesmo em 26 de janeiro de 2023 e com o fracasso da licitação para nova contratação, não restou outra via para esta Secretaria, que teve que ser resolutiva em um lapso temporal muito estreito.

Corroborando com este entendimento, o Acórdão TCU 4570/2014 - Primeira Câmara, o rel. min. José Mucio Monteiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador. (grifo nosso)

2.4 – QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DO ITEM 10.3

A Secretaria Municipal de Educação solicitou esclarecimento ao pontuado no item 10.3, relativo a quantidade de empresas que obtiveram o Edital, para a Superintendência de Compras e Licitações, e em documento em anexo, verifica-se que foram efetuados 16 downloads do Pregão Eletrônico 096/2022.

E conforme documentação em anexo, o único pedido de esclarecimento, foi feito pela empresa Atlântico Transportes, o dia 03 de janeiro de 2023, e foi relacionado a custo com pessoal, sobre a possível inclusão de despesa com vale alimentação e vale transporte, que prontamente foi respondida por nota de esclarecimento, em 05 de janeiro de 2023.

4– DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer o ACOLHIMENTO das razões de justificativas apresentadas por serem adequadas ao caso; e, restar-se límpida e amplamente respaldada esta Secretaria, bem como, sua gestora, que em todas as fases do procedimento de dispensa cumpriu com o determinado em lei, não deixando de seguir quaisquer princípios.

- a) Que seja reconhecida a ausência de conduta antijurídica desta gestora;
- b) E ainda, sejam declarados sanados os fatos apresentados na Análise Preliminar de Acompanhamento nº 17/2023 com o devido arquivamento deste Expediente.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Palmas, 08 de Março de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
Secretária Municipal da Educação

Maria de Fátima Pereira de SENA e SILVA
Secretária Municipal de Educação
ATO Nº 82 – N M